



### **Informações de Julgados n. 001/2023**

Análise dos informativos do Supremo Tribunal Federal n<sup>os</sup> **1078** e **1079**, dos informativos do Superior Tribunal de Justiça de n<sup>os</sup> **760, 761 e edição especial n<sup>o</sup> 8/2023**.

Registramos que não há menção ao Boletim de Precedentes n<sup>o</sup> 96/2022/STJ porque não foram publicadas matérias no âmbito criminal.

Destaque para julgados da Sexta Turma sobre a inviolabilidade de domicílio e da quinta turma sobre o acordo de não persecução penal.

Foram anexados julgados do Tribunal de Justiça do Tocantins sobre os temas relacionados.

Há hiperlink no próprio documento para análise dos votos e acórdãos e acesso aos informativos de forma mais completa.

Equipe CAOCrim/MPETO.

**AVISO:** Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do CAOCrim no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, no seguinte endereço eletrônico:  
<https://mpto.mp.br/caop-criminal/2022/10/27/informativos>

## Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1078/2022

[https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo\\_PDF/Informativo\\_stf\\_1078.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1078.pdf)

### Tese fixada

“Havendo pedido expresso da defesa no O corrêu delatado detém a prerrogativa de momento processual adequado (art. 403 do CPP e art. 11 da Lei 8.038/1990), os réus a apresentação das defesas dos corrêus têm o direito de apresentar suas colaborações, desde que o requeira alegações finais após a manifestação das defesas expressamente e no momento adequado, ou seja, dos colaboradores, sob pena quando da abertura dessa fase de nulidade.”

### Resumo

processual [CPP, art. 403 (1); e Lei 8.038/1990, art. 11 (2)].

## Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1079/2022

[https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo\\_PDF/Informativo\\_stf\\_1079.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1079.pdf)

### Tese fixada

“São inadmissíveis, em processos administrativos de qualquer espécie, provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário.”

ARE 1316369/DF (Tema 1238 RG).

### Resumo

As provas declaradas ilícitas pelo Poder Judiciário não podem ser utilizadas, valoradas ou aproveitadas em processos administrativos de qualquer espécie.

## Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 760/2022

## QUINTA TURMA

Tema	Destaque
Lei n. 13.964/2019. Pacote Anticrime. Tráfico de drogas. Caráter hediondo. Manutenção. Alteração restrita ao tráfico privilegiado. Art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. <a href="#">AgRg no HC 754.913-MG</a> , Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/12/2022.	A Lei n. 13.964/2019, ao promover alterações na Lei de Execução Penal, apenas afastou o caráter hediondo ou equiparado do tráfico privilegiado, nada dispondo sobre os demais dispositivos da Lei de Drogas.

## SEXTA TURMA

Tema	Destaque
Estabelecimento comercial. Invasão do imóvel sem mandado judicial. Local aberto ao público. Inviolabilidade de domicílio. Não ocorrência. <a href="#">HC 754.789-RS</a> , Rel. Ministro Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF 1ª Região), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/12/2022.	A abordagem policial em estabelecimento comercial, ainda que a diligência tenha ocorrido quando não havia mais clientes, é hipótese de local aberto ao público, que não recebe a proteção constitucional da inviolabilidade do domicílio.

Tema	Destaque
Denúncia anônima. Porte de arma de fogo. Prisão em flagrante distante do domicílio. Busca domiciliar subsequente. Antecedente por tráfico de drogas. Ausência de fundadas razões. Fundamento inidôneo. Consentimento válido do morador. Inexistência. Coação ambiental/circunstancial. Vício na manifestação de vontade. <i>Fishing expedition</i> . Configuração. <a href="#">HC 762.932-SP</a> , Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 22/11/2022, DJe 30/11/2022.	O simples fato de o acusado ter antecedente por tráfico de drogas não autoriza a realização de busca domiciliar, porquanto desacompanhado de outros indícios concretos e robustos de que, nesse momento específico, ele guarda drogas em sua residência.

Tema	Destaque
------	----------

Busca domiciliar. Consentimento válido do morador. Prévia prisão em flagrante. Ausência de defesa técnica. Ausência de esclarecimento sobre seus direitos. Coação ambiental/circunstancial. Vício na manifestação de vontade.

[HC 762.932-SP](#), Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 22/11/2022, DJe 30/11/2022.

Mesmo se ausente coação direta e explícita sobre o acusado, as circunstâncias de ele já haver sido preso em flagrante pelo porte da arma de fogo em via pública e estar detido, sozinho - sem a oportunidade de ser assistido por defesa técnica e sem mínimo esclarecimento sobre seus direitos -, diante de dois policiais armados, poderiam macular a validade de eventual consentimento para a realização de busca domiciliar, em virtude da existência de um constrangimento ambiental/circunstancial.

## Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 761/2022

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

### TERCEIRA SEÇÃO

#### Tema

Homofobia. Racismo em sua dimensão social. Conteúdo divulgado no Facebook e no Youtube. Abrangência internacional. Competência da Justiça Federal.

[CC 191.970-RS](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/12/2022.

#### Destaque

Compete à Justiça Federal processar e julgar o conteúdo de falas de suposto cunho homofóbico divulgadas na internet, em perfis abertos da rede social Facebook e na plataforma de compartilhamento de vídeos Youtube, ambos de abrangência internacional.

### QUINTA TURMA

#### Tema

Crimes no mesmo contexto fático. Mera descoberta fortuita. Ausência de conexão intersubjetiva. Identidade de *modus operandi*. Insuficiência para o reconhecimento da conexão nos termos do art. 76 do CPP.

[AgRg no AgRg no RHC 161.096-SC](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 4/10/2022, DJe 17/10/2022.

#### Destaque

A verificação dos crimes no mesmo contexto fático configura mera descoberta fortuita e não implica, necessariamente, conexão probatória ou teleológica entre eles.

Tema	Destaque
<p><i>Emendatio libelli</i>. Fato já descrito na denúncia. Definição diversa atribuída pelo magistrado singular. Prazo para aditamento. Desnecessidade. Ofensa ao princípio da correlação. Não ocorrência.</p> <p><a href="#">AgRg no HC 770.256-SP</a>, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 25/10/2022, DJe 4/11/2022.</p>	<p>É lícito ao juiz alterar a tipificação jurídica da conduta do réu no momento da sentença, sem modificar os fatos descritos na denúncia, sendo desnecessária a abertura de prazo para aditamento.</p>

Tema	Destaque
<p>Acordo de não persecução penal. Denúncia recebida. Aplicação retroativa. Inviabilidade.</p> <p><a href="#">AgRg no HC 770.256-SP</a>, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 25/10/2022, DJe 4/11/2022.</p> <p><a href="#">AgRg no REsp 2.006.523-CE</a>, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Quinta Turma, julgado em 23/8/2022, DJe 26/8/2022.</p>	<p>O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), inserido pela Lei n. 13.924/2019, aplica-se retroativamente desde que não tenha havido o recebimento da denúncia.</p>

## SEXTA TURMA

Tema	Destaque
<p>Dosimetria da pena. Atenuante. Confissão qualificada. Pluralidade de qualificadoras. Deslocamento de uma qualificadora para a segunda fase da dosimetria. Agravante. Compensação integral. Possibilidade. Circunstâncias igualmente preponderantes.</p> <p><a href="#">AgRg no REsp 2.010.303-MG</a>, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/11/2022, DJe 18/11/2022.</p>	<p>A atenuante da confissão, mesmo qualificada, pode ser compensada integralmente com qualificadora deslocada para a segunda fase da dosimetria em razão da pluralidade de qualificadoras.</p>

Tema	Destaque
<p>Audiência de instrução. Ausência de membro do Ministério Público. Inquirição de testemunhas pelo juiz. Ofensa ao artigo 212 do CPP. Ocorrência.</p> <p><a href="#">REsp 1.846.407-RS</a>, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 13/12/2022.</p>	<p>A ausência do membro do Ministério Público na oitiva de testemunhas da acusação durante audiência de instrução não permite que o magistrado formule perguntas diretamente a estas, assumindo função precípua do <i>Parquet</i>.</p>

**Tema****Destaque**

Execução penal. Primeira execução extinta antes da segunda condenação. Unificação. Retificação do cálculo de benefícios. Impossibilidade.

[HC 762.729-SP](#), Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 04/10/2022, DJe 10/10/2022.

**Superior Tribunal de Justiça**

Informativo Edição Especial nº 8/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

**CORTE ESPECIAL****Tema****Destaque**

Crime contra a honra. Calúnia. Dolo especial de ofender. Entrevista concedida a portal eletrônico de notícias. Afirmções genéricas. Insuficiência para a caracterização de delito contra a honra. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 21/9/2022, DJe 7/10/2022.

Críticas políticas a atuação de membro do Ministério Público, sem que haja imputação de um fato determinado, com a indicação da conduta praticada, de quando fora praticada, em que local ou em que circunstâncias supostamente delitivas, não bastam para a configuração do crime de calúnia.

**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**

<https://jurisprudencia.tjto.jus.br/>

**PROVAS ILÍCITAS POR DERIVAÇÃO EM VIRTUDE DE INOBSERVÂNCIA DE INVOLABILIDADE DE DOMICÍLIO**

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR SEM MANDADO JUDICIAL E EMBASADA EM MERAS SUSPEITAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A JUSTIFICAR A MEDIDA INVASIVA POR PARTE DOS AGENTES

DE SEGURANÇA PÚBLICA - POLICIAIS MILITARES. INVIOABILIDADE DE DOMICÍLIO NÃO OBSERVADA. CONDOTA ILÍCITA. ILICITUDE DAS PROVAS DELA DECORRENTES. NULIDADE RECONHECIDA. INUTILIZAÇÃO, POR SER UMA NÃO PROVA. PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVA. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A ilicitude da busca e apreensão domiciliar sem mandado judicial e sem justificativa plausível para sua efetivação acarreta a nulidade de todas as provas consequentes, conforme a doutrina do fruto da árvore envenenada, segundo a qual as provas obtidas em razão da violação a direito material são ilícitas, assim como o são também todas as que dela derivarem, salvo quando não comunicáveis, seja porque não há nexa de causalidade, seja porque poderiam ter sido obtidas por uma fonte independente.

2. No caso, e no mérito propriamente dito, considerando que a busca e apreensão e todas as provas dela decorrentes são provas ilícitas, conclui-se que não há prova da materialidade do fato relativo ao porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.

3. A materialidade do fato, corresponde à prova da existência do crime. Se não há prova acerca do crime, não há prova do porte ilegal de arma de fogo. Se não há porte ilegal de arma de fogo, impossível se mostra a condenação do apelado por esse crime, devendo, portanto, ser mantida a sua absolvição da imputação que lhe foi feita pelo Ministério Público.

4. Recurso conhecido e improvido.

**(TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0014643-62.2021.8.27.2729, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA, 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 25/01/2022, DJe 01/02/2022 18:11:15)**

### **PERMANÊNCIA DO CARÁTER HEDIONDO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS APÓS A LEI Nº 13.964/2019 (PACOTE ANTECRIME)**

EMENTA:

1. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. REQUISITO OBJETIVO PARA A PROGRESSÃO DE REGIME EM CONDENAÇÃO POR CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. PRETENSÃO DE AFASTAR A EQUIPARAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS A CRIME HEDIONDO. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS QUE CONTINUA SENDO EQUIPARADO A HEDIONDO. DECISÃO MANTIDA. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE NULIDADE DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO SUSCINTA. PREJUÍZO NÃO EVIDENCIADO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os incisos V, VI, VII e VIII do artigo 112 da Lei de Execução Penal, alterados pela Lei nº 13.964/2019, ao tratarem do requisito objetivo para a obtenção de progressão de regime, fazem referência expressa ao crime hediondo ou equiparado. O conceito de crime equiparado a hediondo deve, em linha de princípio, ser buscado na lei específica, no caso a Lei de Drogas, ou ainda na Constituição Federal. Na hipótese, é a Constituição Federal que faz referência ao crime equiparado a hediondo. O inciso XLIII da Constituição Federal coloca no mesmo patamar de gravidade os

crimes ali definidos, quais sejam a tortura, o tráfico de drogas, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos.

2. Permanece, portanto, o crime de tráfico de drogas equiparado a hediondo. O Superior Tribunal de Justiça, em decisões posteriores à reforma legislativa trazida pela Lei nº 13.964/2019, tem aplicado à condenação por crime de tráfico de drogas o requisito objetivo para a progressão de regime referente aos crimes equiparados a hediondo.

3. Por derradeiro, a fundamentação sucinta quanto ao pleito defensivo não significa ausência de fundamentação, mormente se não experimentado prejuízo à defesa.

4. Recurso não provido.

**(TJTO, Agravo de Execução Penal, 0010490-39.2022.8.27.2700, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 18/10/2022, DJe 21/10/2022 13:49:19)**

